



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº /2021 que visa instituir a Semana de Conscientização sobre o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, no âmbito do Município de Santo André.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, tem por finalidade, proporcionar à população maior conhecimento no que tange o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), objetivando assim dar atenção adequada, evitando a discriminação e o preconceito para com aqueles que sofrem deste transtorno, facilitando assim sua inserção na sociedade.

O Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade é um transtorno neurobiológico, de causas genéticas, que aparece na infância e frequentemente acompanha o indivíduo por toda a sua vida. Ele se caracteriza por sintomas de desatenção, inquietude e impulsividade. Ele é chamado às vezes de DDA (Distúrbio do Déficit de Atenção).

O transtorno, que acomete uma parcela da população, causa diversos prejuízos na vida do indivíduo, a característica mais marcante é a dificuldade de o indivíduo manter sua atenção sustentada por um período mínimo adequado em tarefas que não sejam prazerosas, dificuldades com memória operacional (ou memória de trabalho), a dificuldade no controle inibitório, dentre outros fatores.

O TDAH na infância em geral se associa a dificuldades na escola e no relacionamento com demais crianças, pais e professores. Por isso, a conscientização é importantíssima para que interpretações equivocadas e preconceituosas não prejudiquem o pleno desenvolvimento educacional e social das crianças.

O TDAH caracteriza-se por uma combinação de sintomas: desatenção e hiperatividade-impulsividade. Desta forma, as crianças, são tidas como "displicentes", "estabanadas" e "inquietas", tais sintomas prejudicam profundamente o desenvolvimento moral, mental e intelectual. Crianças e adolescentes com TDAH podem apresentar mais problemas de comportamento, como por exemplo, dificuldades com regras e limites, o que muitas vezes torna o ambiente em sala de aula extremamente complexo.

O Brasil é signatários da Declaração de Salamanca, que dispõe Sobre Princípios, Políticas e





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais. O documento reforça o direito à uma educação de qualidade e que considere as características e os interesses únicos de cada educando, evitando-se assim, discriminações e a exclusão escolar.

Assim, é de extrema importância instituir semana de conscientização do TDAH, para que a sociedade entenda a necessidade do diagnóstico precoce e da eficácia tratamento, para tanto apresentamos o dia 19 de setembro como marco inicial.

Diante do exposto, apresento o presente projeto de lei aos meus pares para apreciação do plenário.

PROJETO DE LEI CM Nº /2021 que visa instituir a Semana de Conscientização sobre o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, no âmbito do Município de Santo André.

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Conscientização do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, a ser realizada no período que abrange o dia 19 de setembro de cada ano.

Art. 2º A Semana de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade tem como objetivos:

- I - o debate, a reflexão e a conscientização da população sobre a temática;
- II - a ampliação das informações sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade, os sintomas e tratamentos;
- III – a importância do diagnóstico precoce dos portadores do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade e seu tratamento;
- IV - combater o preconceito;
- V - a realização de palestras e cursos de formação continuada aos professores da rede pública municipal;
- VI - a garantia do pleno desenvolvimento moral, mental, e intelectual das crianças e adolescentes diagnosticadas com o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade.

Art. 3º - Incentivar o tratamento através da psicoterapia.

Art. 4º - A Semana de Conscientização do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade, fica incluído no calendário oficial do Município de Santo André.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 20 de Maio de 2021

Ver. Bahia
VEREADOR

